



**RIBAS DO RIO PARDO**

PREFEITURA MUNICIPAL

**LEI MUNICIPAL Nº. 932/2010**

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social, institui a Coordenadoria Municipal de Habitação de Interesse Social e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário Aprovou a seguinte Lei.

**CAPITULO I**  
**DO SISTEMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

**Seção I**  
**Dos Objetivos, Princípios e Diretrizes**

**Art. 1º** Fica Instituído o Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social SMHIS, com os objetivos de:

- I - Viabilizar para a população de menor renda, o acesso a terra urbanizada e à Habitação digna e sustentável;
- II - Democratizar o acesso à terra urbanizada e habitação;
- III - Articular-se com os diferentes níveis de governo, e entidades civis objetivando a potencializar a capacidade de investimentos com vistas a viabilizar recursos para programas habitacionais e obras sustentáveis;
- IV - Promover a urbanização, regularização e inserção de assentamentos precários ao Sistema de Política Urbana;



# RIBAS DO RIO PARDO

PREFEITURA MUNICIPAL

V - Implementar políticas e programas de investimentos e subsídios, promovendo e viabilizando o acesso a habitação, voltada à população de menor renda.

**Art. 2º** O SMHIS centralizará todos os programas e projetos destinados à habitação de interesse social, observadas a Legislação específica.

**Art. 3º** A Estruturação, a organização e a atuação do SMHIS devem observar:

**I - Os seguintes Princípios:**

a) democratização, descentralização, controle social e transparência dos procedimentos decisórios;

b) moradia digna como direito e vetor de inclusão social, garantido o padrão mínimo de habitabilidade, infra-estrutura, mobilidade e saneamento ambiental e serviços urbanos e sociais;

c) direito à moradia, enquanto direitos humanos, individuais e coletivos;

d) compatibilidade e integração das políticas nacional, estadual e municipal, bem como das demais políticas setoriais de desenvolvimento urbano, ambientais e de inclusão social;

e) função social da propriedade urbana, visando buscar instrumentos de reforma urbana, a fim de possibilitar melhor ordenamento e garantir atuação direcionada a coibir especulação imobiliária e permitir o acesso a terra urbanizada e ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade.

**Art. 4º** São diretrizes da Política Municipal de Habitação:

a) mobilização de recursos, identificação da demanda e gestão de subsídios;

b) desenvolvimento de pesquisas e estudos destinados a estabelecer critérios que melhor traduzam a diferenciada realidade sócio-econômica das famílias objetos dos programas a serem patrocinados pela política pública municipal;

c) utilização prioritária e incentivo ao aproveitamento de áreas dotadas de infra-estrutura não utilizadas ou subutilizadas, inseridas na malha urbana;

d) utilização prioritária de terrenos de propriedade do Poder Público para a implantação de projetos habitacionais de interesse social;

e) estabelecer mecanismos de quotas para idosos, deficientes e preferencialmente para as famílias chefiadas por mulheres, dentre o grupo identificado como o de menor renda;



f) incentivo à pesquisa, incorporação de desenvolvimento tecnológico e de formas alternativas de produção habitacional;

g) adoção de mecanismos de acompanhamento e avaliação e de indicadores de impacto social das políticas, dos planos e dos programas;

h) concessão de subsídio à família e não ao imóvel de forma pessoal, temporária e intransferível. O subsídio será dado uma única vez, para a família e não para o imóvel;

i) Estruturação de uma política de subsídios que deverá estar vinculada à condição sócio-econômica do beneficiário, e não ao valor do imóvel;

j) recuperação ao menos de parte dos subsídios concedidos, considerada a evolução sócio-econômica das famílias, ao longo do prazo do financiamento;

l) recuperação total do subsídio concedido, nos casos de revenda, cessão ou alteração dos beneficiários a qualquer título durante a vigência do contrato de financiamento;

## Seção II

### Da Composição

**Art. 5º** Integram o Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social SMHIS, os seguintes órgãos e entidades:

I - Coordenadoria Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS), órgão Central do SMHIS;

II - Conselho Gestor do FMHIS;

III - Fundações, sociedades, sindicatos, associações comunitárias, cooperativas habitacionais e quaisquer outras entidades privadas que desempenhem atividades na área habitacional, afins ou complementares;

IV - Órgãos e as instituições integrantes da administração municipal e instituições regionais que desempenhem funções complementares ou afins com a habitação.

**Art. 6º** São recursos do SMHIS:

I - Transferências do Orçamento Geral do Município;

II - recursos de convênios do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social; FNHIS;

III - recursos de convênios do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social; FEHIS;



IV - outros fundos ou programas que vierem a serem incorporados ao FMHIS.

## CAPITULO II DAS ATRIBUIÇÕES DOS INTEGRANTES DO SMHIS

### Seção I

#### Da Coordenadoria Municipal de Habitação

**Art. 7º** Fica criada a Coordenadoria Municipal de Habitação de Interesse Social, subordinada diretamente ao Gabinete do Prefeito.

**Parágrafo único** - A CMHIS será regulamentada por decreto do Poder Executivo.

**Art. 8º** Compete à Coordenadoria Municipal de Habitação de Interesse Social:

I - Coordenar as ações do SMHIS;

II - Estabelecer as diretrizes, as prioridades, as estratégias e os instrumentos para a implementação da Política Municipal de Habitação e os Programas de Habitação de Interesse Social;

III - Elaborar e definir o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, em conformidade com as diretrizes de desenvolvimento urbano e em articulação com os Planos Nacionais e os Estaduais de Habitação;

IV - Instituir sistema de informações para subsidiar a formulação, implementação, acompanhamento e controle das ações no âmbito do SMHIS, incluindo cadastro municipal de beneficiários das políticas públicas de subsídios e zelar pela sua manutenção, podendo, para tal realizar convênio ou contrato;

V - Elaborar a proposta orçamentária e controlar a execução do orçamento e dos planos de aplicação anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS, em consonância com a legislação pertinente;

VI - Acompanhar e avaliar as atividades das entidades e órgãos integrantes do SMHIS, visando assegurar o cumprimento da legislação, das normas e das diretrizes em vigor;

VII - Acompanhar a aplicação dos recursos do FMHIS;



# **RIBAS DO RIO PARDO**

**PREFEITURA MUNICIPAL**

**VIII** - Expedir atos normativos relativos à alocação dos recursos, na forma aprovado pelo Conselho Gestor do FMHIS;

**IX** - Subsidiar o Conselho Gestor com estudos técnicos necessários ao exercício de suas atividades;

**X** - Submeter à apreciação do Conselho Gestor as contas do FMHIS, sem prejuízo das competências e prerrogativas dos órgãos de controle interno e externo, encaminhando-se ao Tribunal de Contas do Estado.

## **Seção II**

### **Do Conselho Gestor**

**Art. 8º** Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

**I** - estabelecer as diretrizes e critérios de alocação dos recursos do FMHIS, observando o disposto nesta Lei, a Política e o Plano Municipal de Habitação.

**II** - aprovar o Orçamento, os planos de aplicação, as metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

**III** - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

**IV** - deliberar sobre as contas do FMHIS

**V** - aprovar seu regimento interno.

## **CAPITULO III**

### **DOS BENEFICIÁRIOS, BENEFÍCIOS E SUBSÍDIOS DO SMHIS**

**Art. 9º** O acesso à moradia deve ser assegurado aos beneficiários do SMHIS, de forma articulada entre as 03 (três) esferas de Governo, garantindo-se o atendimento prioritário:

**I** - famílias de menor renda comprovada e nesse caso adotando-se políticas de subsídios implementadas com recursos do FMHIS;

**II** - comprovar residência no município há pelos menos 02 (dois anos);



# RIBAS DO RIO PARDO

PREFEITURA MUNICIPAL

III - Não ter participado e sido agraciado por qualquer outro programa de Subsídio a Habitação de Interesse Social de qualquer esfera de Governo;

IV - Ter os filhos em idade escolar, quando for o caso, devidamente matriculados em estabelecimento de ensino e comprovar a frequência;

**Parágrafo Único:** O contrato para concessão de empréstimos, e quando houver lavratura de escritura pública, os contratos celebrados e os registros cartorários deverão constar preferencialmente em nome da esposa, da companheira ou mulher responsável pela unidade familiar.

**Art. 10º** Os benefícios concedidos no âmbito do SMHIS poderão ser representados por:

I - subsídios financeiros, suportados pela FMHIS, destinados a complementar a capacidade de pagamento das famílias beneficiadas, respeitando-se os limites financeiros e os orçamentários do Município;

II - Isenção ou redução de impostos e de taxas municipais, incidentes sobre o empreendimento construtivo, condicionado a previa autorização legal;

III - transferência de lotes urbanizados para implementação de projetos habitacionais;

IV - implantação de Infra-estrutura necessária à implantação de núcleos habitacionais de Interesse Social;

V - Outros benefícios não caracterizados como subsídios financeiros, destinados a reduzir ou cobrir o custo de construção ou de aquisição de moradias, decorrentes ou não de convênios, termos de ajustes firmados entre o Poder Público local e a iniciativa privada e organizações da Sociedade Civil.

§ 1º O Beneficiário favorecido por programa realizado no âmbito do FMHIS somente será contemplado uma única vez com os benefícios de que trata este artigo.

§ 2º Outras diretrizes para concessão do benefício no âmbito do SMHIS poderão ser definidas pelo Conselho Gestor do FMHIS.



**RIBAS DO RIO PARDO**

**PREFEITURA MUNICIPAL**

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, 12 de julho de 2010.



**ROBERSON LUIZ MOUREIRA**  
Prefeito Municipal